

DIÁRIO OFICIAL - Nº175 - Seção 1 - Brasília - DF, quarta-feira, 12 de setembro de 2001

**GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 201, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto **CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM, COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ACIMA DE 24.000 BTU/h**, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I -injeção plástica do corpo ou gabinete;
- II -injeção plástica da hélice do ventilador;
- III -estampagem e tratamento superficial das peças metálicas;
- IV -pintura das peças metálicas, quando aplicável;
- V -estampagem dos aletados dos trocadores de calor;
- VI -montagem dos tubos e aletados dos trocadores de calor;
- VII -soldagem dos tubos e conexões do sistema de refrigeração;
- VIII -montagem dos componentes de refrigeração na base;
- IX -montagem das placas de circuito impresso;
- X -montagem das partes elétricas, totalmente desagregadas; e
- XI -montagem final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descrito deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção, poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º Fica temporariamente dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso II.

§ 4º Fica dispensado o cumprimento das etapas constantes dos incisos I, III, IV, V e VI, até o nível de produção de 200 unidades anuais, por empresa.

§ 5º Fica dispensada a montagem do controle remoto, quando este acompanhar o produto.

Art. 2º Os motores elétricos e os motocompressores herméticos, tipos rotativos e alternativos, quando utilizados no produto em questão deverão ser, prioritariamente, fabricados no País.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer módulos e subconjuntos montados, amparados em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o(s) Processo(s) Produtivo(s) Básico(s) estabelecido(s) pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 91, de 28 de junho de 2001, para o(s) produto(s) de que trata o presente ato normativo.

SERGIO SILVA DO AMARAL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
RONALDO MOTA SARDENBERG
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia